



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3164, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que Dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Jaime Bagattoli

03 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524949525>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25061.84497-63

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.164, de 2025, do Senador Zequinha Marinho, que *dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí.*

Relatora: Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.164, de 2025, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí.*

O PL é composto por cinco artigos. Seu objeto principal é o reconhecimento e a regulamentação da profissão de manipulador artesanal de açaí.

Nos termos do seu art. 1º, o Projeto define o manipulador artesanal de açaí como o profissional que realiza manualmente a colheita, seleção, lavagem, despolpa e preparo do açaí, utilizando-se prioritariamente de técnicas tradicionais de produção. A profissão é reconhecida como atividade essencial de valor econômico, social e cultural, sendo livre seu exercício. O texto estabelece que a atuação deve ocorrer, preferencialmente,



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524949525>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

em comunidades tradicionais, cooperativas, associações locais ou no contexto da agricultura familiar.

O art. 2º do PL exige que o profissional respeite as práticas de manejo do fruto e observe as normas sanitárias básicas aplicáveis à produção artesanal de alimentos.

O art. 3º, por sua vez, exige, para o exercício da profissão, os seguintes requisitos: ser maior de 18 anos; comprovar residência em área de produção artesanal de açaí ou vínculo com associação, cooperativa ou empreendimento familiar rural; e participar de capacitações básicas sobre boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, quando disponíveis. O texto permite que a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na atividade supra a exigência de cursos formais.

Além disso, nos termos do art. 4º do PL, também poderá exercer a atividade de manipulador artesanal de açaí o profissional que, embora não habilitado na forma do art. 3º, exerce a atividade de forma regular, mediante aprendizado profissional, ainda que informal.

O art. 5º, por fim, estabelece a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

O Autor justifica o projeto destacando que o açaí é um dos principais produtos da biodiversidade brasileira, sendo uma fonte de subsistência e renda para milhares de famílias, especialmente na Região Norte do País. Apesar da importância econômica, esses profissionais enfrentam desafios decorrentes da informalidade e da ausência de reconhecimento legal, o que dificulta o fortalecimento da atividade e leva muitos a serem contratados informalmente, como auxiliares de serviços gerais, o que comprometeria a valorização da profissão. A regulamentação busca dar o devido tratamento legal, reconhecendo sua importância econômica, social e cultural, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento integral das comunidades produtoras.

O PL nº 3.164, de 2025, foi distribuído para análise da CRA e, posteriormente, da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a agricultura e abastecimento; agricultura familiar e segurança alimentar; bem como emprego e renda rurais, nos termos dos incisos III, IV e XVI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na presente ocasião, por não se tratar de apreciação terminativa nesta Comissão, a análise ater-se-á ao mérito do Projeto.

O açaí emergiu como um dos principais produtos agrícolas do Brasil. De acordo com a Pesquisa Agrícola Municipal (PAM) e a de Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção nacional registrou um crescimento extraordinário entre 1986 e 2024, saltando de 137 mil toneladas para quase 2 milhões de toneladas nesse período. O valor total estimado da produção extrativa e cultivada em 2024 é de aproximadamente R\$ 8,8 bilhões, sendo que a produção está fortemente concentrada na Região Norte, com o Pará respondendo por cerca de 90% do total, seguido pelo Amazonas, com 7% da produção nacional.

Muitas vezes referido como o "ouro negro da Amazônia", o açaí é um elemento fundamental da cultura alimentar amazônica e possui grande importância socioeconômica e cultural, especialmente na Região Norte do país. Relatório produzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo Instituto Peabiru e pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), em 2016, estima que haja 120 mil pessoas envolvidas na base da cadeia de valor do açaí (manejo, coleta e transporte local). Ao considerar outros elos da cadeia, esse número seria bem maior. Ainda de acordo com o relatório, as relações de trabalho nesse setor são marcadas pela informalidade, ainda que o açaí seja a principal fonte de renda para a grande maioria das famílias envolvidas na sua produção.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Como bem destacado pelo Autor do Projeto, o açaí é um dos principais produtos da biodiversidade brasileira, sendo o extrativismo considerado uma atividade sustentável que contribui para a manutenção do patrimônio natural e a conservação da biodiversidade.

Apesar de sua importância, os profissionais na base da cadeia de valor, como o peconheiro (coletor do açaí), enfrentam desafios de informalidade e ausência de reconhecimento legal, o que nega a muitos os direitos trabalhistas básicos, como aposentadoria e seguro-desemprego. Além disso, a atividade extrativista da cadeia de valor do açaí é considerada perigosa, especialmente na colheita, pois o trabalhador deve subir na palmeira, que pode atingir mais de 20 metros de altura.

A aprovação do Projeto de Lei nº 3.164, de 2025, que dispõe sobre o exercício da profissão de manipulador artesanal de açaí, é um esforço legislativo crucial para valorizar esses trabalhadores. O projeto é considerado meritório, pois busca dar o devido reconhecimento legal a essa atividade tradicional, promovendo a inclusão social e contribuindo para o desenvolvimento integral das comunidades produtoras.

A regulamentação da profissão tem potencial para combater a informalidade, garantindo a formalização e, consequentemente, o acesso aos direitos trabalhistas. Além de valorizar o aspecto cultural e social, o projeto aborda uma preocupação histórica de saúde pública ao exigir que o manipulador artesanal de açaí respeite as práticas de manejo do fruto e observe as normas sanitárias básicas aplicáveis à produção artesanal de alimentos. Essa exigência é vital para a saúde pública, pois a manipulação inadequada do açaí tem sido historicamente associada à transmissão de doenças de origem alimentar.

O PL também busca elevar o padrão de qualidade ao exigir comprovação de capacitação ou experiência mínima na atividade. A sua aprovação tem potencial para ser um marco para a cadeia produtiva do açaí, especialmente se acompanhada de políticas públicas eficazes de treinamento e suporte.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.164, de 2025.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Relatório de Registro de Presença

49ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. GIORDANO	
VAGO	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
VAGO	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	4. FERNANDO FARIA	
JAYME CAMPOS	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
BETO FARO	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	2. VAGO	
WEVERTON	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA	
ALAN RICK	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
ROGÉRIO CARVALHO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3164/2025)

NA 49^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR JAIME BAGATTOLI, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA.

03 de dezembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6524949525>